LEI Nº 1.228/2001

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Anistia pelo período de 100 dias, das Multas e Juros de toda a Dívida Ativa de inscrita do Município".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 6.º., letra "d", inciso VI do artigo 150 da C.F., faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo à conceder Anistia pelo período de 100 (cem) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, das Multas e Juros incidentes sobre toda a Dívida Ativa, inscrita desde o exercício de 1996 ao exercício de 2000, desde que o valor mínimo de cada parcela seja igual ou superior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1.º - Na hipótese do contribuinte ficar inadimplente com 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, o mesmo perderá concessão de Anistia constante nos art. 1.º e 2.º, desta Lei, e o restante do crédito tributário voltará para a Dívida Ativa, com as multas e juros, em obediência ao determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/99.

§ 2.º - O benefício referido neste art. Será concedido por meio de despacho administrativo do Secretario de Finanças ao interessado que o requerer no mencionado prazo.

Artigo 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar em até 20 parcelas mensais e sucessivas o crédito tributário de qualquer natureza vencido até 31 de Dezembro de 2000.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 16 de Janeiro de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal